



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

### **DECRETO Nº 147, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

**“Prorroga prazos das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos do Município de Pouso Alto, modificando Decretos anteriormente editados”.**

**O Prefeito do Município de Pouso Alto**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o artigo 36, inciso I “a” da Lei Orgânica Municipal, demais dispositivos legais que regem a matéria, e

**CONSIDERANDO** medidas restritivas e liberativas já tomadas pelo Município, discriminadas nos Decretos já anteriormente editados, de acordo com a evolução da pandemia, e de outras necessárias para o enfrentamento da calamidade em saúde pública existente;

**CONSIDERANDO** que novas medidas regulamentares têm que ser tomadas pelo município com a adesão ao Programa Minas Consciente, após a realização de reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid 19, realizada no último dia 12 de agosto de 2020 às 13:25 horas;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as medidas de flexibilização ou endurecimento das decisões sobre a pandemia são tomadas pelo Comitê Gestor, e que cabe ao Município a regulamentação delas,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Todos os estabelecimentos comerciais que funcionam como restaurantes “Self Service” poderão voltar a ter o seu funcionamento, sendo que o alimento deverá ser servido por um funcionário do estabelecimento devidamente equipado, devendo o local de depósito dos alimentos estar protegido para evitar contaminação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Parágrafo Único** – O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, similares e também ambulantes não poderá ultrapassar às 19:00 horas, podendo estender até às 22:00 horas somente com atendimento em sistema “Delivery”;

**Art. 2º** - Os hotéis e pousadas estão liberados para turismo, com a capacidade de até 30% (trinta por cento) da ocupação, com a adoção das medidas de prevenção e utilização do protocolo de segurança disponibilizado no Programa;

**Art. 3º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas para bares, ambulantes e similares no interior e arredores dos estabelecimentos, recomendando-se o consumo das bebidas em casa após a compra nos referidos estabelecimentos;

**Art. 4º** - Todos os estabelecimentos comerciais deverão ser orientados por escrito, com o prazo improrrogável de 02(dias) para adequação das não conformidades relacionadas ao “Programa Minas Consciente”. Se após o prazo estabelecido for confirmado a não adequação, aplica-se a suspensão do alvará de funcionamento durante 07(sete) dias. Persistindo a não adequação, será encaminhado ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Parágrafo Único** – Fica terminantemente proibido a realização de festas particulares com aglomeração de pessoas, sendo de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização.

**Art. 5º** - Todas as demais regras já definidas e editadas em Decretos anteriores permanecem vigentes até a definição de novas medidas definidas pelo Comitê Gestor;

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas as medidas alteradas no presente.

Pouso Alto/MG, 17 de Agosto de 2020.

  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal  
CNPJ: 18.667.212/0001-92

---

**Juliano Cláudio da Silva**  
**Prefeito Municipal**